



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUILOMBO**

007

**LEI MUNICIPAL Nº 1.671/2003, DE 18 DE MARÇO DE 2003.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO OU PRIVADO, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, DE AFIXAREM EM LOCAL VISIVEL, CARTAZES SOBRE OS MALEFICIOS DAS BEBIDAS ALCOÓLICAS E DAS DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RILDO JOSÉ BEBER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o § 6º do Art. 48 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de vereadores aprovou e fica sanciona a seguinte Lei;

**Art 1º** - Ficam os estabelecimentos de Ensino do Município de Quilombo públicos ou privados, obrigados a afixarem nas salas de aula, áreas de lazer, em locais visíveis e em posição de destaque, cartazes sobre os malefícios das bebidas alcoólicas e das drogas.

Parágrafo Único – Os cartazes deverão contes os seguintes dizeres;

“A BEBIDA ALCOÓLICA CAUSA DEPENDENCIA E É TERRIVELMENTE PREJUDICIAL À SAÚDE”.

“AS DROGAS MATAM”.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar de sua vigência.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

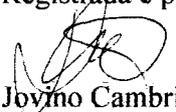
**Art. 4º** - revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUILOMBO, SC.  
EM 18 DE MARÇO DE 2003.

  
**Rildo José Beber**

Presidente da Câmara.

Registrada e publicada em data supra.

  
Jovino Cambri

Funcionário da Câmara